**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

**(09/08/2022)**

**EXPEDIENTE:**

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas (17h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a ​20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA​​​ sob a presidência do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, tendo os trabalhos com secretariado pela vereadora, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas. Estiveram presentes os senhores vereadores Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Restando ausente o parlamentar: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes. Havendo quórum regimental, o presidente, declarou aberta a sessão. Lida a ata da Sessão anterior, realizada no dia 25 de julho de 2022, a mesma foi discutida logo não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada com sete votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou as seguintes **PROPOSIÇÕES:** 1- Lei das Diretrizes Orçamentarias- LDO nº 008 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências. 2- Requerimento nº 020 de 2022, de autoria do parlamentar Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - Requeiro a Mesa, ouvido o plenário para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, solicitando a pavimentação da Avenida Dr. José Augusto Bezerra entorno da academia da saúde em nosso município. 3 - Requerimento nº 021 de 2022, de autoria do parlamentar Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a pavimentação da Travessa Manoel Martiniano e da Rua defronte a RN-288, tendo como referência o Bar Ponto Certo, em nosso município. Após a leitura do material do Expediente o Presidente, Itan Lobo de Medeiros, iniciou a inscrição dos **Oradores EXPEDIENTE**, que tem como oradores: Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Walfredo Cesino de Medeiros e Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo. Com a palavra o vereador Bebeto Diniz e o vereador Walfredo de Cosme. A presidência concedeu um minuto de tempo adicional aos parlamentares. Nada mais havendo ser tratado no expediente, passou para apreciação das matérias constantes da pauta da sessão. Não há proposições a serem deliberadas na Ordem do dia.  **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos às dezoito horas e vinte e um minutos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

 Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN.



**MENSAGEM N° 014/2022**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_ /2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que autoriza *“A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 3º DA LEI Nº 1.154 DE 07 DE ABRIL DE 2021”*, com o seguinte pronunciamento.

Devido às dificuldades orçamentárias e financeiras do Serviço Social da Indústria – SESI, entidade paraestatal instituída pelo Decreto Lei nº 9.40 3/46, não houve possibilidade de conclusão das obras.

Para não perder uma obra tão importante para o Município de Cruzeta, que certamente trará inúmeros benefícios à população, optamos por prorrogar o prazo para construção.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

**Joaquim José de Medeiros**

**Prefeito Municipal de Cruzeta/RN**



**PROJETO DE LEI Nº 11 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 3º DA LEI Nº 1.154 DE 07 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica prorrogada pelo prazo de 1 (um) ano, a construção da Unidade do SESITEC, prevista no art. 3º da Lei nº 1.154 de 07 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022.

**Joaquim José de Medeiros**

**Prefeito Municipal de Cruzeta/RN**



**MENSAGEM Nº 013/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 13\_/2022.**

**Colenda Casa**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadoras e Vereadores**

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais à Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei que versa sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tempos pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

A consolidação do referido regime, trouxe importantes vantagens nos âmbitos processuais civil, licitatório e tributário para os consórcios que se utilizarem da pessoa jurídica suporte de direito público, denominada associação pública, preconizada no art. 1º, § 1º, da Lei dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados, a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados jurídicos efeitos.

Nesse tocante, o artigo 5o da Lei Federal no 11.107/05 determina, expressamente, que o protocolo de intenções deverá ser ratificado por lei para viabilizar a subscrição de ente federativo interessado em aderir a um contrato de consórcio público já existente.

Por isso, Excelentíssimos Senhores Vereadores, é necessária a aprovação do presente projeto de lei nesta Câmara Municipal, uma vez que nosso Município não possui lei autorizadora para tal intento.

Sem ela, nosso Município não poderá dar prosseguimento ao trâmite burocrático para associar-se ao referido consórcio público, já existente, que possui sede em Nata/RN, atuação em todo o território do Rio Grande do Norte, e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios subscritores do referido protocolo de intenções.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Exª e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

***JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS***

Prefeito

|  |  |
| --- | --- |
| Ficheiro:Brasão-Cruzeta.jpg – Wikipédia, a enciclopédia livre | ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**Município de Cruzeta***Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN*CNPJ: 08.106.510/0001-50  |

**PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Cruzeta/RN com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

**Art. 2º -** A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte**, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município, por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.

**Art. 3º -** O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta-RN, 08 de agosto de 2022.

***JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**CNPJ 10.727.485/0001-73**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358**

**E-mail:** **camaracruzeta@yahoo.com.br**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2022**

***Torna obrigatória a capacitação em noções básicas
de primeiros socorros de professores e funcionários
de estabelecimentos de ensino públicos e privados
de educação básica e de estabelecimentos de
recreação infantil.***

**HUTSON NEVES BARBOSA e WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**, Vereadores abaixo assinados, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo o Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

 **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º**. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública,
por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de
educação básica e de recreação infantil da rede privada do Município de Cruzeta/RN deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação
e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de
ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas
atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento
de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o
tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de
crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários
dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades
municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à
população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no
caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e
funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e
urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne
possível.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados
deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos
estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e
particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das
entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§ 3º. Poderão também ser firmados convênios e/ou parcerias com instituições/órgãos/empresas públicos e/ou privados para a realização dos cursos.

Art. 3º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local
visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e
o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar
integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer
fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 5º. O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a
implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei, bem como regulamentará o que mais entender cabível no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas
orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias
de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HUTSON NEVES BARBOSA
 *VEREADOR***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
 *VEREADOR***

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022**

**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS**

O objetivo primordial é, acima de tudo, proteger nossas crianças e estudantes do Município de Cruzeta/RN. Todo estabelecimento de ensino ou recreação que reúna crianças e adolescentes, seja ele público ou privado, deve ter por objetivo garantir não
somente a aplicação de uma formação educacional de qualidade, quanto
proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica de seus tutelados e
alunos.

É fato público e notório, bem como estatísticas de profissionais de saúde da possibilidade de atenuar ou mesmo anular, diante da verificação
do acidente, ocorrência de uma imediata prestação de auxílio básico ao jovem ou
criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros.

Destarte, sinistros com crianças e jovens tais como: engasgamentos, quedas,
eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes,
queimaduras e exposição a descargas elétricas não são infrequentes. Estes
podem ser administrados de forma eficiente se atendidos imediatamente por
adultos minimamente treinados no recinto - quer sejam eles professores,
cuidadores ou funcionários do estabelecimento de ensino ou recreação. São
hoje consagradas algumas técnicas de atenção imediata que, quando
conhecidas e aplicadas, podem efetivamente ser a diferença entre a vida e a
morte de um jovem ou criança acidentado.

Desta forma, capacitar responsavelmente a população leiga, e mais
ainda, aquela que está diretamente envolvida por força de seu trabalho, na
atenção a crianças e adolescentes, é uma necessidade urgente.

É de ser ressaltado que conhecimentos mínimos são
necessários para o reconhecimento de expertise em diversas práticas, é
plausível que o conhecimento de primeiros socorros básicos seja uma
necessidade fundamental quando do convívio profissional e diário com crianças
e adolescentes em formação educativa e recreacional.

Face o exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HUTSON NEVES BARBOSA
 *VEREADOR***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
 *VEREADOR***

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

**HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO**

***VEREADOR – PSDB***

**Processo nº 00/2022**

**INDICAÇÃO Nº 08/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto a secretaria competente, que seja realizada melhorias nas estradas vicinais que dão acesso à comunidade rural Riacho do Jardim em nosso município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 09 de agosto

de 2022.

**HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO**

**Vereador - PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é de suma importância, uma vez que, tal ação irá contribuir bastante para o tráfego e acesso às propriedades, favorecendo o transporte de mercadorias, e principalmente para que a população rural possa contar com as estradas em boas condições.

**HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO**

**Vereador – PSDB**

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

**HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO**

***VEREADOR – PSDB***

**Processo nº 00/2022**

**INDICAÇÃO Nº 09/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

INDICO,  ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto a secretária de Educação, Cultura e Esporte, que disponha de um Projeto de Lei, que estabeleça um calendário municipal de competições esportivas em todas as modalidades.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 09 de agosto

de 2022.

**HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO**

**Vereador - PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A indicação ora apresentada, busca incentivar e promover o exercício e apoio ao esporte através de Projeto de Lei que disponha de um calendário municipal estabelecido anualmente pelo município de cruzeta.

**HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO**

**Vereador - PSDB**

**ORDEM DO DIA**

**EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA*

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

***VEREADORA – PSB***

# Processo nº 092/2022

## **REQUERIMENTO Nº 20/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.**

Requeiro a mesa, ouvido o plenário para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, solicitando a pavimentação da Avenida Dr. José Augusto Bezerra entorno da academia da saúde em nosso município.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 02 de agosto de 2022.

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**Vereadora – PSB**

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação ora apresentada vem atender à reivindicação dos moradores, assim como da população que frequenta a academia, visto que, o objetivo é trazer benefício acerca da manutenção e limpeza do local, e ainda evitar o lamaçal, promovendo facilidade durante a passagem das pessoas em tempo de inverno.

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**Vereadora – PSB**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA*

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

***VEREADORA - PSB***

# Processo nº 093/2022

## **REQUERIMENTO Nº 21/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a pavimentação da Travessa Manoel Martiniano e da Rua defronte a RN-288, tendo como referência o Bar Ponto Certo, em nosso município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 02 de agosto de 2022.

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**Vereadora – PSB**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição ora apresentada, visa atender reivindicações dos moradores das respectivas localidades que buscam e vislumbram melhorias no acesso e trajeto para suas residências e/ou estabelecimento comercial, levando em consideração a necessidade da pavimentação em paralelepípedo.

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**Vereadora – PSB**

**REQUERIMENTOS VERBAIS**

- Do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros – Requerimento Verbal, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Adriano Brandão de Albuquerque Brito, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.

- Da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiro – Requerimento Verbal, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Dantas de Loiola (Zé Guarda) e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.